



## PORTARIA Nº 442/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder ao Servidor **ANTONIO GILBERTO WENG DOS SANTOS**, investido no Cargo de **OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS "A"**, do Quadro de Pessoal de **Provimento Efetivo**, do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **01/04/2020 a 31/03/2021**, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário, e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 03/11/2021 a 22/11/2021.

**Art.2º.** O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de **Outubro de 2021**;

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Município de Monte Castelo (SC), 11 de Outubro de 2021.

  
**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 443/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**Art. 1º:** Autorizar a Servidora **ELIANE DOS SANTOS LOURENÇO**, investida no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal de **Provisório Temporário**, a conduzir os veículos, pertencentes ao patrimônio municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de **Motorista**, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação compatível com a característica e espécie do veículo.

**Art. 2º:** A servidora autorizada deverá zelar pelo estado de conservação do referido veículo, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas.

**Art. 3º:** Fica estabelecido que, será de responsabilidade dos motoristas e dos condutores, todas as infrações de trânsito cometidas com a utilização de veículos pertencentes à frota do Município de Monte Castelo, independentemente das circunstâncias em que forem cometidas.

**Art. 4º:** Os valores resultantes das multas aplicadas pelas infrações de trânsito cometidas com a utilização de veículos da Municipalidade serão descontados dos vencimentos a serem percebidos pelos Servidores Municipais condutores, investidos ou não no cargo e função de motorista.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Município de Monte Castelo (SC), 11 de Outubro de 2021.

  
**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal